

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/02/2025

Danielo Lopes.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 017/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, CNPJ. 05.533.935/0001-57, a realizar intervenção em uma Área de Preservação Permanente – APP, visando a realização dos serviços de construção de uma Ponte de concreto armado ligando a Rua Seis com a Rua Imbirí, S/Nº, no Bairro Jorge Teixeira, município de Manaus/AM, em uma área de 0,0767 ha, objeto da Licença de Instalação n.º 033/2023-01, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.030201.004197/2023-84, com as seguintes restrições/condições:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
APP-01	59°55'55.98"W	3°1'29.33"S	APP-06	59°55'53.98"W	3°1'29.19"S
APP-02	59°55'54.90"W	3°1'29.59"S	APP-07	59°55'53.90"W	3°1'29.76"S
APP-03	59°55'54.98"W	3°1'29.23"S	APP-08	59°55'54.13"W	3°1'29.75"S
APP-04	59°55'52.93"W	3°1'29.72"S	APP-09	59°55'54.26"W	3°1'29.18"S
APP-05	59°55'52.97"W	3°1'29.39"S			

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02, e suas alterações;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
- A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
- É vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
- Assinar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 02 Anos

Manaus, 12 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM